Ofício nr. 121/2022/GAB/JUR

Monte Carlo/SC, em 21 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Carlo/SC

Senhor Presidente:

Para fins de apreciação e posterior votação pelo Poder legislativo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 13/2022, que **ALTERA A LEI Nº 163 DE 04 DE JULHO DE 1997, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para deliberação desta respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 163 DE 04 DE JULHO DE 1997, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 163 de 04 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

V - Promover o repasse mensal de material escolar, material didático, material esportivo, material de expediente, material de papelaria em geral e fornecer equipamentos;

VI - Promover o pagamento de tarifas de água e luz;

VII - Promover a manutenção do prédio onde se encontra instalada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VIII - Fornecimento de mantimentos para refeição dos usuários;

IX – Promover o fornecimento de produtos de higiene e limpeza;

X - Promover a cedência para a APAE de professores habitados, fisioterapeuta, fonoaudiólogo com carga horária a ser decidida pela instituição;"

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 163 de 04 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a manutenção e o abastecimento do veiculo de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a realização dos serviços de transporte e deslocamento de interesse do Município, Previstos no Inciso III do Artigo 1º desta Lei".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 21 de fevereiro de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

MENSAGEM LEGISLATIVA

(Referente ao Projeto de Lei n° 13/2022)

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

A proposta ora submetia à consideração de Vossas Excelências visa aprovação por esse Poder Legislativo de projeto de Lei que prevê a alteração de dispositivos da Lei nº 163 de 04 de julho de 1997, que autoriza o prefeito municipal a celebrar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A presente proposta de alteração visa adequar à cadência que vêm sendo promovida pelo Município de Monte Carlo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A Lei atual foi redigida no ano de 1997, e com o passar dos anos o município passou a colaborar em muitos outros pontos com a APAE, sendo preocupação da própria instituição que houvesse uma melhor definição os repasses que atualmente vem sendo feitos aquela.

Através da presente se busca manter a cooperação dos convenentes para proporcionar aos portadores de deficiência, física ou mental, melhoria de qualidade de vida e garantia de respeito aos Direitos Humanos.

Solicitamos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos membros dessa Casa com a celeridade de praxe.

Monte Carlo/SC, em 21 de fevereiro de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal